



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno - APOSTILAMENTO/ 2022
CA Nº 014/2022 FMMA

(PE-CPL-005/2021-PMBB – Processo Administrativo nº 2021-0720-02/SEMAP)

PROCESSO nº: 2022.0406-01/SEMADS

EMENTA: 1º Termo de Apostilamento/CA Nº 014/2022-FMMA Objeto: Revisão de preço de combustível Gasolina Comum.
Contrato: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de combustível GASOLINA COMUM, para autos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, do Município de Breu Branco - PA.

Quanto aos autos constatamos apenso:

- O pedido e a justificativa da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO BREU LTDA (09.197.126/0001-72), para a alteração/aumento no preço do combustível, datado de 05/04/2022;
- O DESPACHO que informa o Sr. Ramon da Silva Mendes (Fiscal do Contrato), sobre o aumento de preços de combustíveis (Gasolina Comum), do contrato supramencionado;
- Há a manifestação do Sr. Ramon da Silva Mendes (Fiscal do Contrato), que analisou os documentos e que não há objeção para o atendimento do pleito.
- Consta também o DESPACHO de pedindo de dotação e saldo do Sr. Edmar Santos de Almeida (Gestor do FMMA), para realização deste apostilamento;
- Consta o DESPACHO de confirmação da Sra. Eliani Mezzomo Francischetto (Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ), da existência de dotação e saldo para efetivação do apostilamento;
- Consta ainda a JUSTIFICATIVA e a AUTORIZAÇÃO, ambas emitidas pelo Sr. Edmar Santos de Almeida (Gestor do Fundo - FMMA).
- Consta ainda o **1º Termo de Apostilamento**, cujo objeto é a revisão de preço do combustível (gasolina), que ficará 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), maior, ou seja, o valor do litro da gasolina passará de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos), para, referentes ao contrato **CA Nº 014/2022 FMMA**, a partir da data do apostilamento;

No que concerne à questão legal, o referido apostilamento encontra-se respaldado conforme o ITEM 6.3 da CLÁUSULA SEXTA do referido contrato, pertinente ao §8º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo de apostilamento.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco/PA, 07 de abril de 2022.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos